



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | dezembro de 2025

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Caminha – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	05 de maio de 2022
Data da última atualização:	08 de agosto de 2025
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Luís Saraiva, Eng. Civil Sénior; Coordenador Municipal de Proteção Civil Clara Afonso, Geógrafa João Pedro Bezerra, Geógrafo
Código de documento:	050
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.
Código do Projeto:	051160201
Nome do ficheiro digital:	01_PME_CAMINHA_Parte_I_V05



ÍNDICE

Índice.....3

Índice de Quadros.....4

Índice de Mapas.....4

1 Introdução5

2 Finalidade e Objetivos.....11

3 Tipificação dos Riscos.....12

4 Critérios para a Ativação18

 4.1 Competências para Ativação do Plano18

 4.2 Critérios para Ativação do Plano.....20



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Matriz de convergência entre o PMEPC e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território9

Quadro 2. Grau de gravidade 12

Quadro 3. Grau de probabilidade..... 13

Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade 15

Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco) 16

Quadro 6. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) 17

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Caminha6



1 INTRODUÇÃO

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Caminha, adiante designado de PMEPC, é, assim, um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta.

O PMEPC é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Caminha.

O PMEPC é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Caminha. Localizado na NUT II – Norte, o município de Caminha integra a NUT III – Alto Minho e mais precisamente o distrito de Viana do Castelo. O município é limitado a nordeste pelo município de Vila Nova de Cerveira, a sueste por Ponte de Lima, a sul por Viana do Castelo, a norte pelo rio Minho e Galiza e a oeste pelo Oceano Atlântico (Mapa 1).

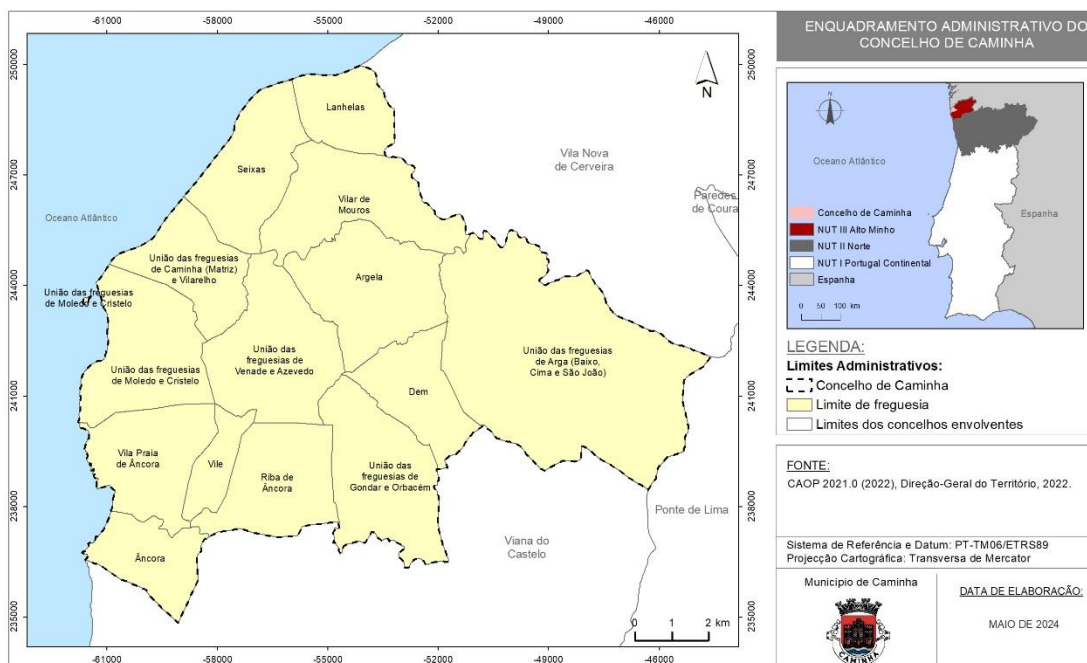


Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | dezembro de 2025

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Caminha



Com uma área de aproximadamente 136,52 km² (INE, 2022) e com uma população residente, em 2021¹, de cerca de 15.800 indivíduos, o município de Caminha é composto por um total de 14 freguesias², designadamente: Âncora; Argela; Dem; Lanhelas; Riba de Âncora; Seixas; União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João); União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho; União das freguesias de Gondar e Orbacém; União das freguesias de Moledo e Cristelo; União das freguesias de Venade e Azevedo; Vila Praia de Âncora; Vilar de Mouros; Vile.

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Caminha, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

1 População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

2 Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.



Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura do PMEPC encontra-se dividida em 3 partes e 2 anexos:

- Parte I. Enquadramento;
- Parte II. Execução;
- Parte III. Inventários, Modelos e Listagens;
- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil;
- Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPC foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPC e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPC articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

- **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo (PDEPCVC)**

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo (PDEPCVC) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Viana do Castelo.



Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho, o PDEPCVC descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

▪ Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPC articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Vila Nova de Cerveira, PMEPC de Ponte de Lima e com o PMEPC de Viana do Castelo, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Vila Nova de Cerveira, Ponte de Lima e Viana do Castelo) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

▪ Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no **Plano Diretor Municipal (PDM) de Caminha** (Aviso n.º 1712/2017, de 14 de fevereiro), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural (artigo 19.º do Aviso n.º 1712/2017, de 14 de fevereiro), bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias (artigo 8.º do Aviso n.º 1712/2017, de 14 de fevereiro) e para as zonas ameaçadas pelo mar (artigo 10.º do Aviso n.º 1712/2017, de 14 de fevereiro).

Quanto ao **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Caminha**, este tem o intuito de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros. Assim, de forma a promover a articulação entre o PMEPC e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as estruturas de defesa da floresta contra incêndios (tal como a RPA) e foram consideradas as respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.

A área de intervenção do **Programa de Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE)**, com cerca de 451 km², abrange 122 km da orla costeira de 9 concelhos e de 36 freguesias, e inclui as águas marítimas costeiras



e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da Administração da Região Hidrográfica do Norte, dos municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa do Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho.

Os **Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH)** e os **Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)** encontram-se sujeitos ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) nos termos do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, artigo 3º, uma vez que se enquadram no setor da gestão das águas, abrangido pelo referido diploma legal. Ao Concelho de Caminha aplica-se o **Planos de Gestão dos Riscos de Inundações da RH 1 – Minho e Lima**.

A articulação destes três Planos, POC-CE, PGRH e PGRI, com o PMEPC de Caminha será feita, sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos entre os responsáveis pela sua gestão e operacionalização e os responsáveis do município, ou em caso de emergência ou ativação do PMEPC pela Comissão Municipal de Proteção Civil.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente mencionados contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPC, conforme exposto no Quadro 1.

Quadro 1. Matriz de convergência entre o PMEPC e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	POC-CE, PGRH e PGRI	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação		X	X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X	X



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | dezembro de 2025

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPC incluiu uma **fase de consulta pública das suas componentes não reservadas** (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) **pelo período de 30 dias úteis, a contar da publicação do Aviso n.º 15313/2024/2, de 24 de junho de 2024**, promovida pela Câmara Municipal de Caminha.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC recebeu **parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)** em reunião realizada em **15 de novembro de 2024** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/3355/DPPC/2025 recebido a 17/07/2025**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do Plano, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que respeita à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em conta na sua revisão.

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o **PMEPC entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República**.



2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC constitui-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder organizadamente a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional e regulando a forma como é assegurada a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações.

Na sequência do referido anteriormente, os principais objetivos a que se destina o PMEPC são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPC é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Caminha. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 2) e de probabilidade (Quadro 3) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 2. Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	- Não há feridos nem vítimas mortais. - Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). - Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). - Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	- Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. - Não há perda financeira.
Reduzida	População	- Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. - Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. - Algum pessoal de apoio e reforço necessário. - Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	- Disrupção (inferior a 24 horas). - Alguma perda financeira.
Moderada	População	- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. - Algumas hospitalizações. - Retirada de pessoas por um período de 24 horas. - Algum pessoal técnico necessário. - Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	- Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). - Alguma perda financeira.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | dezembro de 2025

Classificação	Impacto	Descrição
Acentuada	População	- Número elevado de feridos e de hospitalizações. - Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. - Vítimas mortais. - Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. - Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. - Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	- Grande número de feridos e de hospitalizações. - Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. - Significativo número de vítimas mortais. - Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*.

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 3. Grau de probabilidade

Classificação	Descrição
Elevada	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - E ou nível elevado de incidentes registados; - E ou fortes evidências; - E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; - E ou fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. - Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	- Poderá ocorrer em algum momento; - E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. - Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | dezembro de 2025

Classificação	Descrição
Média-Baixa	▪ Não é provável que ocorra; ▪ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; ▪ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	▪ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. ▪ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).



Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Grau de Risco
Naturais	Hidrologia	Cheias e Inundações	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
		Maremoto/Tsunami	Baixo	Acentuado	Moderado
	Geodinâmica Interna	Sismos	Baixo	Reduzido	Baixo
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Médio	Acentuado	Elevado
		Galgamentos Costeiros	Médio	Moderado	Moderado
		Erosão Costeira: Destruição de Praias e Sistemas Dunares	Médio	Moderado	Moderado
	Meteorologia	Fenómenos Extremos (*)	Médio	Moderado	Moderado
Tecnológicos	Vias de Comunicação de Infraestruturas	Incêndios Urbanos	Médio	Acentuado	Elevado
		Acidentes Rodoviários e Ferroviários com Matérias Perigosas	Médio	Moderado	Moderado
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes Industriais	Médio	Acentuado	Elevado
		Derrames Marítimos	Baixo	Moderado	Baixo
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Elevado	Crítico	Extremo

(*) Ventos forte, furacões, tornados, ondas de frio, ondas de calor, etc.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.
Versão 05 | dezembro de 2025

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 5), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).



Quadro 6. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada					Incêndios Rurais
Probabilidade Média-Alta				Cheias e Inundações	
Probabilidade Média			Erosão Costeira: Destruição de Praias e Sistemas Dunares	Movimentos de Massa em Vertentes Incêndios Urbanos Acidentes Industriais	
Probabilidade Média-Baixa					
Probabilidade Baixa		Sismos			



4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPC é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de **medidas preventivas⁶ ou especiais de reação⁷** que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPC.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPC, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PMEPC deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Vila Nova de Cerveira, Ponte de Lima e Viana do Castelo), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Caminha (<https://www.cm-caminha.pt/>), e das redes sociais (<https://www.facebook.com/caminhamun>).

⁶ **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

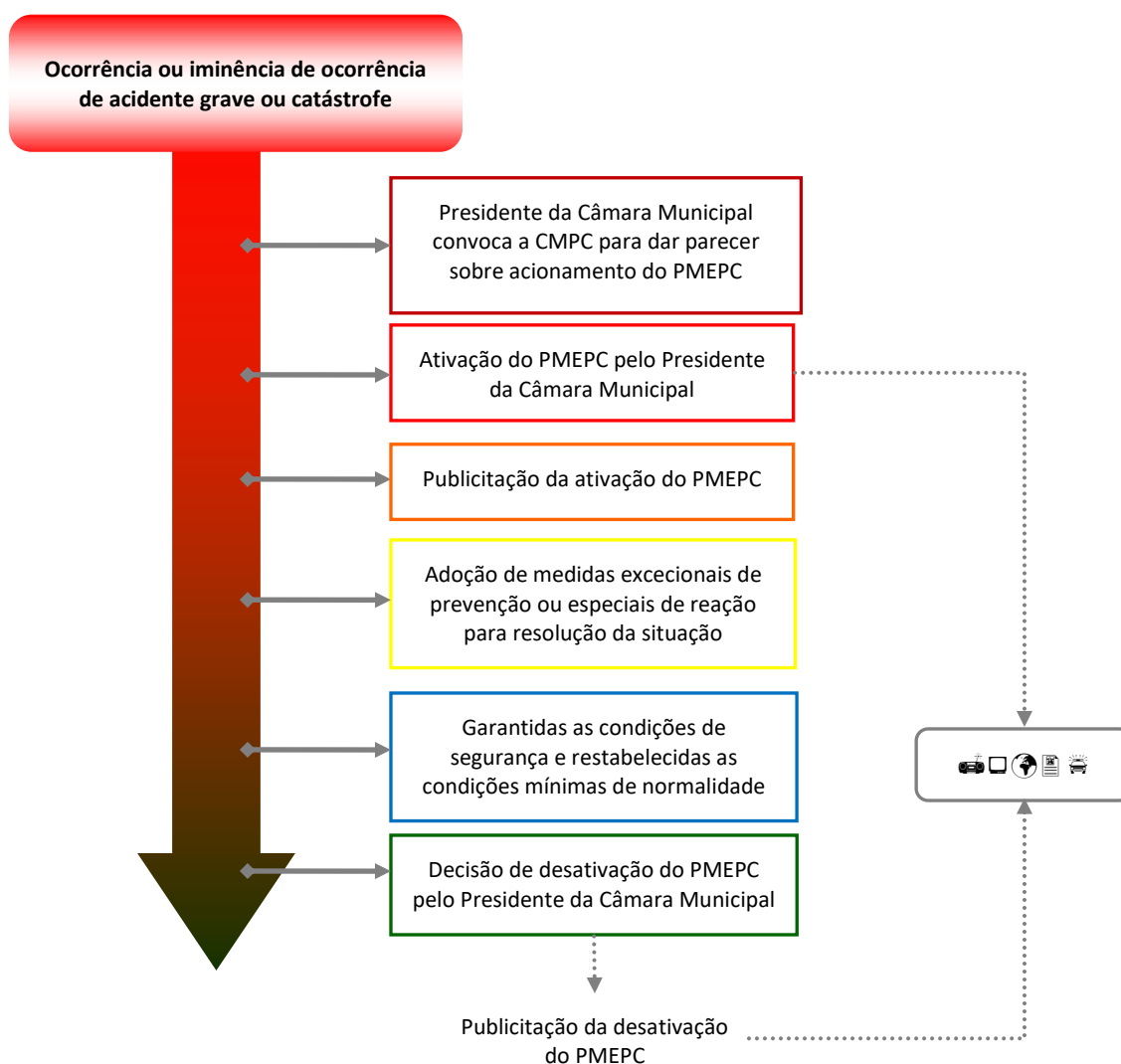
⁷ **Medidas especiais de reação** [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.



Para publicitação da desativação do PMEPC, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPC apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

O processo de ativação e desativação do PMEPC desenvolve-se em conformidade com o exposto na Figura 1.

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPC





4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPC será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Caminha e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPC poderá ser ativado nas seguintes situações:



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | dezembro de 2025

Tipologia	Critérios
Critérios Gerais:	1. Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência); 2. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Caminha; 3. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, que afete toda ou parte da área geográfica do concelho e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências, ou com vítimas num número igual ou superior a: a. 25 mortos; b. Ou 50 feridos graves; c. Ou 25 desaparecidos; d. Ou 50 desalojados; e. Ou 50 isolados, 4. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho; 5. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos: a. Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo; b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo; c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo; d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais; 6. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos: a. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas, sem alternativa ao trânsito por outras vias; b. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município ou freguesia por um período superior a 72 horas; c. Suspensão total do fornecimento de água potável, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 48 horas; d. Suspensão total do fornecimento de energia, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 48 horas.



Tipologia	Critérios
Critérios Específicos:	- Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada; - Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 50 pessoas dos locais afetados; - Sempre que ocorram movimentos de massa consideráveis em vertentes junto a vias de comunicação, edifícios ou estruturas de apoio, que ponham em causa a sua operacionalidade; - Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 50 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio; - Incêndio urbano no centro histórico de Caminha com mais de 30 % de património envolvido; - Sempre que ocorra um acidente industrial com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente; - Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas e/ou cuja área ardida ultrapasse 2500 hectares, ou se preveja que tal possa acontecer⁸; - Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar⁹.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Ressalva-se que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPC é automaticamente ativado.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPC, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto “III-3.3”).

⁸ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

⁹ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.